



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.900/25 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

(Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Arandu, para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências).

TÍTULO I
DO ORÇAMENTO FISCAL

[Art. 1º] O Orçamento do Município de Arandu, referente a seus poderes, seus fundos e órgãos das Administrações direta e indireta para o Exercício Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de R\$ 76.596.603,00(setenta e seis milhões quinhentos e noventa e seis mil seiscentos e três reais) elaborado nos termos da Lei Federal nº **4.320**, de 17 de Março de 1964 e Lei Complementar nº **101**/2000 de 04 de maio de 2.000.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

[Art. 2º] A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e das classificações constantes do anexo II da Lei Federal nº **4320** de 17 de março de 1964, e Portaria Interministerial nº 313 de 28 de abril de 2005, com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES

2 - RECEITAS DE CAPITAL

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

[Art. 3º] A Despesa será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VIII e IX, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas estabelecidos nas Portarias Interministeriais nº 42/1999, nº 163/2001, nº 519/2001, nº 212/2001, nº 339/01, nº 211/2002, nº 300/2002, nº 447/2002, nº 248/2003, nº 504/2003, nº 860/2005, nº 48/2007, Portaria do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional nº 374/2020 e Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 29/04/2008, discriminadas no Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontram com os seguintes desdobramentos.

1 - POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01	Legislativa	2.300.000,00
04	Administração	5.958.000,00
06	Segurança Pública	54.000,00
08	Assistência Social	3.084.603,00
09	Previdência Social	10.082.714,32
10	Saúde	17.815.000,00

12	Educação	17.698.000,00
13	Cultura	828.000,00
15	Urbanismo	9.112.000,00
18	Gestão Ambiental	1.791.000,00
20	Agricultura	724.000,00
23	Comércio e Serviços	0,00
26	Transporte	211.000,00
27	Desporto e Lazer	2.058.000,00
28	Encargos Sociais	4.680.285,68
99	Reserva de Contingência	200.000,00
	Total	76.596.603,00

2 - POR PROGRAMAS

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.1 - DESPESAS CORRENTES

3.2 - DESPESAS DE CAPITAL 3.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.00.00.00	Reserva de Contingência	3.023.714,32
	Total	3.023.714,32

4 - POR ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

5 - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1. - PODER LEGISLATIVO

2. - PODER EXECUTIVO

3. - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

TÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 4º As Despesas de Capital serão distribuídas conforme as prioridades estabelecidas pelos órgãos e, as Despesas Correntes, serão distribuídas às Unidades Orçamentárias através de Cotas mensais, considerando a sua proporção em relação ao total do orçamento corrente e sua efetiva arrecadação das Receitas Públicas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado por decreto de sua competência, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite estabelecido na legislação em vigor;

II - abrir crédito adicional suplementar mediante a utilização de recursos na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, até o limite do saldo contabilizado no último dia do exercício anterior, respeitando cada código de aplicação;

III - abrir crédito adicional especial mediante a utilização de recursos na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, até o montante dos recursos vinculados repassados no exercício, cuja finalidade seja específica para atender o objeto de sua vinculação.

IV - abrir crédito adicional suplementar mediante a utilização de recursos na forma prevista no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, até o limite de 5,13% (cinco inteiros e treze centésimos por cento) do total da despesa fixada;

V - criar, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade objetivando corrigir eventuais omissões detectadas no decorrer da execução do orçamento anual;

VI - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita orçamentária comprometer os resultados previstos no orçamento;

VII - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso IV deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I - às despesas com pessoal e respectivos encargos, inclusive PASEP;

II - ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

III - ao pagamento de requisitórios judiciais;

IV - aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas, bem como seu remanescente financeiro disponibilizado na conta corrente em 31 de dezembro de 2025;

V - os créditos cujos autorizações se deram por lei específica;

§ 2º Fica também autorizado a proceder a simples modificação ou inclusão das fontes de recursos das dotações, quando necessárias ao ajuste da execução orçamentária, não sendo considerado como abertura de crédito adicional suplementar;

§ 3º As modificações de que trata os parágrafos anteriores serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.

§ 4º AS alterações proferidas no caput do artigo, por encontrar autorização na própria Lei Orçamentária, será utilizado para reforçar dotações insuficientes consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores anexos que aludem os programas e projetos constantes do PPA e LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.

§ 5º O limite criado no inciso IV do artigo, fica estendido para o Presidente da Câmara, dentro do órgão do Poder Legislativo, e para a Autarquia Municipal - CAPSMAR.

Art. 6º Fica o Prefeito, também autorizado a proceder ao remanejamento e transferência de recursos dentro de uma mesma unidade orçamentária, sem onerar os limites estabelecidos no artigo 5º

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2026.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Arandu, aos 22 de Outubro de 2.025.

Flávio Carlomagno Galhego

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria administrativa Municipal na data supra.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/11/2025